



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

PROJETO DE LEI Nº 041/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ADESIVOS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, UNIFORMES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UNIFORMES ESPORTIVOS, E PAPÉIS TIMBRADOS DE USO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Determina-se a padronização das cores dos prédios públicos, adesivos dos veículos da frota municipal, uniformes da rede municipal de ensino, uniformes esportivos, e papéis timbrados de uso do Poder Executivo, que deverão ser padronizados de acordo com as cores constantes na Bandeira Municipal.

Art. 2º – Definem-se as cores constantes na Bandeira Municipal, conforme o disposto na Lei nº 48/77 de 03 de outubro de 1977, como sendo o vermelho, branco e o verde, acrescentando-se o amarelo, correspondente ao milho (representativo da fertilidade das terras) e azul,

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

correspondente ao céu e às águas (representando a pureza dos nossos céus e recursos hídricos).

Parágrafo único - O padrão de cores somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais, ou quando tombados como patrimônio histórico e cultural;

Art. 3º - As edificações municipais concluídas ou reformadas após a publicação da presente Lei deverão observar obrigatoriamente o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal
"Gelsomino Toloy", 18 de agosto de 2023.


OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo o atendimento à indicação nº 011/2023, que dispõe sobre a criação de uma lei municipal para a padronização das cores dos prédios públicos, adesivos de veículos da frota municipal, uniformes da rede municipal de ensino, uniformes esportivos, e papéis timbrados de uso do executivo, que deverão ser padronizados de acordo com as cores da bandeira municipal.

Ciente da necessidade de obediência à Constituição Federal, precipuamente ao que dispõe o art. 37 quanto ao princípio da impessoalidade, e ao que vem determinando a jurisprudência dos Tribunais Superiores, faz-se necessário o presente projeto de lei a fim de que se concretize o Princípio Republicano, em que os Administradores são meros gestores da Coisa Pública, sendo defesa as práticas que caracterizem a promoção pessoal por meio de recursos públicos.

Dessa forma, é que se propõe esse projeto de Lei, na expectativa da decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

sentido de aprovação do referido Projeto, para que o Poder Executivo tenha condições de administrar com eficiência administrativa, buscando os resultados que toda sociedade espera da Administração.

Atenciosamente.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME BONFIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br